



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.637, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

AMPLIA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo do cargo efetivo de Professor de Pedagogia, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº. 414, de 22 de dezembro de 2009, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	VAGAS	AMPLIADAS	TOTAL	CARGA HORÁRIA
Professor de Pedagogia	104	10	114	25hs.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do município.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de março de 2023.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:462055
78034
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=2910809100185, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.09 08:36:10-0400
Fórmula PDE Resolva: 12.1.0

LEI Nº. 1.635, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

AMPLIA O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE ASSISTENTE EDUCACIONAL E DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, PREVISTOS NAS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022 E 767, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, AUTORIZADO PELA LEI Nº 1085, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo dos cargos de Assistente Educacional e de Monitor de Transporte Escolar, previstos no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.398, de 22 de março de 2022 e 767, de 13 de outubro de 2016, respectivamente, para fins de contratação em caráter temporário, por prazo determinado, através do Processo Seletivo Simplificado, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	VAGAS	AMPLIADAS	TOTAL	CARGA HORÁRIA
Assistente Educacional	40	10	50	30hs.
Monitor de Transporte Escolar	4	10	14	40h

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do município.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.637, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

AMPLIA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo do cargo efetivo de Professor de Pedagogia, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº. 414, de 22 de dezembro de 2009, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	VAGAS	AMPLIADAS	TOTAL	CARGA HORÁRIA
Professor de Pedagogia	104	10	114	25hs.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do município.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.638, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

AMPLIA O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL E DE PSICÓLOGO DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo dos cargos efetivos de Assistente Social e de Psicólogo, previstos na Lei Municipal nº. 164/2001 e nº.414/2009, respectivamente, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIADAS	TOTAL	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	2	1	3	30h
Psicólogo	4	1	5	30h

§1º A investidura nos cargos efetivos previsto nessa lei dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, onde se observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º A descrição das atribuições dos cargos previstos no *caput* relativo as vagas ampliadas nessa lei, serão as elencadas nos anexos I e II dessa lei.

§3º Durante o estágio probatório, os titulares dos cargos a serem providos serão avaliados conforme as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 1, de 15 de junho de 2008.

Art. 2º Até a realização do concurso público e provimento efetivo dos cargos referidos no artigo 1º a contratação dos profissionais para atender à necessidade de excepcional interesse público, com previsão de 01 (uma) vaga para cada cargo, poderá ser realizada mediante processo seletivo simplificado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a continuidade dos serviços de públicos, até o preenchimento das vagas por meio de concurso público, na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A contratação de que trata o artigo 3º dessa lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras estabelecidas no contrato, não se sujeitando, portanto, às do regime celetista ou estatutário.

§ 1º A presente contratação será pelo prazo de até um ano, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo após a realização do concurso público para provimento dos respectivos cargos, a ser realizado durante o respectivo prazo.

§ 2º A remuneração do pessoal contratado na forma dessa lei será equivalente ao vencimento inicial atribuído aos cargos de carreira, devendo ser observada para recrutamento dos profissionais contratados temporariamente as atribuições, formação, carga horária previstas nessa lei.

3º A eventual contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 4º O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, após a convocação e investidura dos servidores aprovados no concurso público;

IV- por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do município.

Art.5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 9 de março de 2023.